

LEI Nº 10.956 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 10.648 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 26 de julho de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - Para fins de atendimento ao que dispõe o art. 2º da Lei nº 10.648, de 26 de julho de 2007, as prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, são as apresentadas no Anexo I desta Lei, fixadas em consonância com as diretrizes estratégicas constantes da Lei do Plano Plurianual 2008-2011.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 3º - A receita total é estimada em R\$ 19.030.710.407,00 (dezenove bilhões, trinta milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos e sete reais).

Art. 4º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

	R\$1,00		
Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	16.115.705.721	2.516.331.407	18.632.037.128
Receita Tributária	9.475.152.178		9.475.152.178
Receita de Contribuições		950.510.000	950.510.000
Receita Patrimonial	250.591.988	53.955.652	304.547.640
Receita Agropecuária		1.537.100	1.537.100
Receita de Industrial		120.000	120.000
Receita de Serviços	10.767.669	76.683.081	87.450.750
Transferências Correntes	5.943.708.534	754.802.562	6.698.511.096
Outras Receitas Correntes	435.485.352	678.723.012	1.114.208.364
Receitas de Capital	928.593.484	95.482.605	1.024.076.089
Operações de Crédito	325.911.000		325.911.000
Alienação de Bens	175.999.377	4.557.928	180.557.305
Amortização de Empréstimos	4.782.123		4.782.123
Transferências de Capital	421.900.984	90.914.677	512.815.661
Outras Receitas de Capital		10.000	10.000
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes		1.287.402.000	1.287.402.000
Receitas de Contribuição		1.287.402.000	1.287.402.000
Deduções da Receita Corrente	(1.912.804.810)		(1.912.804.810)
TOTAL	15.131.494.395	3.899.216.012	19.030.710.407

Art. 5º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$19.030.710.407,00 (dezenove bilhões, trinta milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos e sete reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 14.004.689.393,00 (quatorze bilhões, quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos e noventa e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 5.026.021.014,00 (cinco bilhões, vinte e seis milhões, vinte e um mil e quatorze reais).

Art. 6º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da administração indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00		
Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembléia Legislativa	232.584.009		232.584.009
Tribunal de Contas do Estado	108.738.464		108.738.464
Tribunal de Contas dos Municípios	74.673.755		74.673.755
Tribunal de Justiça	922.686.358	7.607.435	930.293.793
Casa Militar do Governador	24.107.000		24.107.000
Procuradoria Geral do Estado	56.290.000		56.290.000
Gabinete do Governador	6.304.000		6.304.000
Gabinete do Vice-Governador	1.142.000		1.142.000
Casa Civil	112.760.100		112.760.100
Secretaria da Administração	258.053.683	648.884.000	906.937.683
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	279.010.000	32.948.000	311.958.000
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	99.646.578	36.480.000	136.126.578
Secretaria de Cultura	118.564.890	29.293.958	147.858.848
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	83.115.267	1.750.000	84.865.267
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	206.814.380	27.006.000	233.820.380
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	501.207.847	6.289.000	507.496.847
Secretaria da Educação	2.153.626.897	132.183.000	2.285.809.897
Secretaria da Fazenda	1.047.206.000	1.602.818.000	2.650.024.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	91.322.415	40.958.181	132.280.596
Secretaria de Infra-Estrutura	466.985.589	52.732.787	519.718.376
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	176.560.152		176.560.152
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	239.676.559	21.116.705	260.793.264
Secretaria de Relações Institucionais	3.243.000		3.243.000
Secretaria do Planejamento	44.160.873	1.373.500	45.534.373
Secretaria de Promoção da Igualdade	5.551.000		5.551.000
Secretaria da Saúde	1.330.415.089	723.351.545	2.053.766.634
Secretaria da Segurança Pública	1.644.121.108	17.365.668	1.661.486.776
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	74.186.790	25.454.711	99.641.501
Secretaria de Turismo	93.298.001	3.181.522	96.479.523
Encargos Gerais do Estado	4.351.222.194	488.422.000	4.839.644.194
Ministério Público do Estado	256.240.699		256.240.699
Defensoria Pública do Estado	43.139.698		43.139.698
Reserva de Contingência	24.840.000		24.840.000
Total	15.131.494.395	3.899.216.012	19.030.710.407

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 5º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

- a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;
- b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 16 da Lei nº 10.648/2007;
- c) superávit financeiro do Estado e das entidades da administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um Programa para outro ou de um órgão para outro para atender as necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência.

Art 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 382.785.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), constante do Anexo II, têm o seguinte desdobramento:

	R\$1,00
Especificação	Valor
Secretaria da Administração	1.300.000
Secretaria da Fazenda	169.500.000
Casa Civil	10.468.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	9.132.000
Secretaria de Infra-Estrutura	69.579.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	122.806.000
Total	382.785.000

Art. 10 - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$1,00
Especificação	Valor
Geração Própria	225.285.000
Originárias de Terceiros	157.500.000
Operações de Crédito Interna	157.500.000
Total	382.785.000

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único – Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento, e nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As metas fiscais, definidas na Lei nº 10.648, de 26 de julho de 2007, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2007.

JAQUES WAGNER

Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon Secretária da Casa Civil	Carlos Martins Marques de Santana Secretário da Fazenda
Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Administração	Geraldo Simões de Oliveira Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária
Adeum Hilário Sauer Secretário da Educação	Ronald de Arantes Lobato Secretário do Planejamento
Antônio Carlos Batista Neves Secretário de Infra-Estrutura	Marília Muricy Machado Pinto Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Jorge José Santos Pereira Solla Secretário da Saúde	Milton Luiz Aloiz Secretário da Indústria, Comércio e Mineração, em exercício
Paulo Fernando Bezerra Secretário da Segurança Pública	Nilton Vasconcelos Júnior Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Domingos Leonelli Neto Secretário de Turismo	Juliano Sousa Matos Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Afonso Bandeira Florence Secretário de Desenvolvimento Urbano	Ildes Ferreira de Oliveira Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rui Costa dos Santos Secretário de Relações Institucionais	Edmon Lopes Lucas Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional
Márcio Meirelles Secretário de Cultura	Luiz Alberto Silva dos Santos Secretário de Promoção da Igualdade
	Valmir Carlos da Assunção Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

